

PROJETO DE LEI

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ENTIDADE CASA DE APOIO LUZ A VIDA .

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade **CASA DE APOIO LUZ A VIDA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta entidade é de extrema importância, pois a mesma presta relevantes serviços a esta capital, a **CASA DE APOIO LUZ A VIDA** presta um importante serviço a esta sociedade acolhendo temporariamente usuários que estão realizando tratamento de saúde na capital, e estão fora de seu domicílio de origem.

Apoiar aqueles que se encontram distante de seu lar, e não possuem condições necessárias de se abrigar e até mesmo custear uma hospedagem, é uma atividade muito nobre que a casa de apoio luz a vida tem realizado, pensando no amparo e manutenção dos mesmos.

Este meio de apoio é essencial, pois colabora para o atendimento de pessoas que precisam de tratamento de saúde, assim facilitando o deslocamento dos mesmos, dando suporte na questão psicossocial, nutricional e afetivo, apoiando famílias e ajudando na qualidade de vida de sociedade como um todo.

Diante deste contexto surge a necessidade de que a entidade **CASA DE APOIO LUZ A VIDA**, se torne utilidade pública, pois a sua contribuição social é de grande valia para o Município, tendo em vista que desenvolve atividades de apoio a pessoas que precisam de hospedagem para tratamentos médicos.



Vale frisar que todas as normativas impostas pelas LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993, que disciplina a declaração de utilidade pública municipal, publicada na gazeta municipal Nº 154 DE 09/07/93 alterada pela lei Nº 3.387 DE 24-11-94, publicada na GM Nº 229 DE 28-11-94 alterada pela lei Nº 5.037 DE 13-12-07, publicada na GM Nº 894 de 18-04-08, estão sendo adotadas, como seguem em exposto;

LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993

DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTOR: VER. EMANUEL PINHEIRO

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

- a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;*
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.*

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;*
- b) que servem desinteressadamente à coletividade;*

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

- a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.*

IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.



a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981.

Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Por estar amparada nos termos da lei que disciplina a declaração de utilidade pública municipal conforme documentos anexados, e abordar temas de grande relevância, assim contribuindo para o bom desenvolvimento social, solicitamos que, a entidade CASA DE APOIO LUZ A VIDA se torne utilidade pública.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de fevereiro de 2024

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PROGRESSISTAS

Vereador(a)

